



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE Nº 1, DE 2021

Requer, nos termos do art. 73 do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de Subcomissão Temporária, composta de 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, avaliar os impactos da pandemia de covid-19 na área educação, com o fim de garantir a continuidade das atividades de ensino, especialmente na forma remota, bem como acompanhar e avaliar o planejamento e as ações quanto a um possível retorno das aulas presenciais.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 73 do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de Subcomissão Temporária, composta de 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, avaliar os impactos da pandemia de covid-19 na área educação, com o fim de garantir a continuidade das atividades de ensino, especialmente na forma remota, bem como acompanhar e avaliar o planejamento e as ações quanto a um possível retorno das aulas presenciais.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de covid-19 obrigou as nações do mundo a imporem em seus territórios uma série de restrições com o objetivo de diminuir a propagação do agente causador da doença: o novo coronavírus. As restrições sanitárias envolvem o uso de máscaras, reforço na higiene, mas, principalmente, as medidas de isolamento físico entre as pessoas.

No Brasil, onde infelizmente já contabilizamos 236.201 mortes, essas medidas encontraram respaldo na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019” e no Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.”



As medidas de saúde pública ocasionaram impactos inéditos em diversas áreas da vida social. Além da área de saúde, a pandemia atingiu fortemente a economia, a arte, a cultura e o lazer, as atividades religiosas, esportivas e o turismo. A área da educação é também uma das mais atingidas, considerando-se o conflito entre o grau de contato social existente nas escolas e a necessidade de isolamento físico entre as pessoas. Nesse sentido, a maioria dos sistemas de ensino optou, tão longo começaram a surgir os primeiros casos no Brasil, por fechar as escolas de forma a evitar que focos de contaminação nessas instituições colocassem em risco a vida dos estudantes, seus familiares e os trabalhadores da educação. Isso aconteceu em geral em meados de março de 2020 e continua até hoje, com algumas poucas exceções de sistemas que já retomaram as aulas presenciais, especialmente nas redes privadas.

A partir do momento em que foi tomada a decisão de suspensão das atividades escolares presenciais, a necessidade maior foi de assegurar que os estudantes, mais protegidos do adoecimento, pudessem continuar estudando a partir de suas casas por meio de atividades remotas. A experiência mostrou que essa estratégia apresenta inúmeros desafios: necessidade de formação dos profissionais, dificuldades das famílias, mas principalmente a falta de uma infraestrutura adequada para esse tipo de trabalho. Em outras palavras, falta acesso de banda larga, faltam equipamentos e plataformas adequadas e até espaços para estudo nas residências. Apesar do esforço de profissionais da educação, a sensação geral é de que durante esse período toda uma geração de estudantes foi acumulando um prejuízo em sua formação, somando-se a isso o impacto emocional do afastamento repentino dos círculos de socialização que a escola proporciona.

No âmbito das políticas públicas, a Lei nº 14.040, de 18 de

agosto de 2020, que “estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”, proporcionou uma série de instrumentos para ação dos entes da federação nos três níveis, dando segurança jurídica a suas decisões a respeito da melhor forma de garantir o direito à educação neste momento conturbado. Apesar disso, na prática, as dificuldades enfrentadas por estudantes, profissionais da educação e famílias continuam as mesmas, exigindo um exame mais cuidadoso dos próximos passos que devemos trilhar na área de educação para reduzir os prejuízos que a situação impôs a todos.

Assim, passado um ano da suspensão das aulas presenciais e com o debate sobre a sua retomada sendo amplamente noticiado, julgamos que é necessário examinar as ações que foram empreendidas pelo Poder Público nesse tema, avaliando seus resultados e impactos e, acima de tudo, apontando caminhos para a garantia do direito à educação nessa situação excepcional. Também é fundamental examinar as possibilidades, e o momento adequado, de retomada das atividades presenciais nas escolas, desde que com a garantia de segurança para a vida e a saúde de estudantes e profissionais da educação.

Assim, tendo em vista a importância da educação para o desenvolvimento biopsicossocial das novas gerações e para o progresso do País, propomos a formação de uma subcomissão para avaliar o impacto da pandemia do novo coronavírus na área de educação, bem como para acompanhar e avaliar as ações de diferentes esferas de governo na área de educação relativamente ao tema.

Sala da Comissão, 23 de fevereiro de 2021.

Senador Flávio Arns
(PODEMOS - PR)